

COMUNICADO

De acordo com a lei 11.549 de 03/06/2025, em seu parágrafo 3º, citado abaixo:

*"§ 3º Além da quantidade de atestados prevista no inciso VIII do art. 2º-A da Lei nº 9.573, de 2019, o servidor poderá **ausentar-se** do serviço, uma vez por mês, **por até 2 (duas) horas**, mediante apresentação de atestado ou declaração médica, hipótese em que a ausência não será considerada falta nem implicará prejuízo ao recebimento do bônus alimentação."*

Informamos que:

A **ausência** por até **2 horas**, **verificada no ponto do servidor** e justificada com apresentação de atestado ou declaração médica, ocorrida **1 vez ao mês**, não será contabilizada na contagem dos atestados que refletem para o bônus alimentação.

Qualquer outra **ausência**, verificada no ponto do servidor, que seja **superior a 2 horas** e justificada com entrega de atestado ou declaração médica, será contabilizada normalmente, ou seja, a partir da apresentação do 4º (quarto) atestado, entregue durante o período de apuração, acarretará a perda do bônus alimentação.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS